

Artigo 8º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) correspondente ao excesso de arrecadação da verba Recita Extraordinária - 6.23.0 - Eventuais, do corrente exercício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 11 de ago.
de 1959.

a) Antonio Salustio Areias.

5

Lei nº 280

alterada
REVOGADA
Lei nº de

Modifica a redação do §
2º do artigo 226, da lei nº,
de 9 de dezembro de 1950 -
(Código dos Tributos)

Antonio Salustio Areias, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere:

alterada pela Lei
422/64. 11/83.

Saco saber que a Câmara Municipal decretou e em pãncions a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 226 da Lei 37, de 9 de Dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redacção: v. Lei 422/64.

§ 2º - O aforamento dos terrenos municipais, no Distrito da Séde, será concedido de acôrdo com os preços seguintes:

I. Lote de Terreno Urbano:

1. Lote de terreno urbano no perímetro compreendido entre as ruas João de Almeida Castro, Benjamin Constant e seu prolongamento, paralelas da n.º 3, Cuiabá, mal. Mallet, Praça n.º 5 da Conceição
..... R\$ 200,00 o m². 2000
- a) Para os lotes servidos por calçamentos acima de R\$ 1000,00 o metro de frente.
- 2) - Com iluminação e água fora do perímetro de n.º 1 R\$ 150,00 o metro quadrado
- 3) - Com iluminação ou c/água R\$ 50,00 o m².
4. Sem iluminação e p/água R\$ 20,00 o m².

II Lote de Terreno Suburbano:

1. Na rua 1 a 5 R\$ 6.000,00
2. Na rua 6 a 10 R\$ 4.500,00
3. Na rua 11 a 15 R\$ 3.000,00
4. Na rua 16 a 20 R\$ 2.000,00
5. Na rua 21 em diante R\$ 400,00 p/ hectare.

Artigo 2º - Os preços constantes do artigo anterior prevalecerão também para os títulos oriundos dos processos de aforamento já em andamento pela repartição competente.